



Processo AL nº 27257/2021

Projeto de Lei nº 253/2021 que “Institui a semana de conscientização e informação sobre dislexia no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor(a): Dep. Franzé Silva

Relator(a): Deputada Bárbara do Firmino

PARECER Nº ____/2023

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria do nobre Deputado Franzé Silva, que tem como objetivo instituir a Semana de Conscientização e Informação sobre Dislexia no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

Para tanto, o nobre Deputado apresenta as seguintes justificativas: “A dislexia é um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração, onde os alunos têm dificuldade em correspondência com várias representações ortográficas para sons específicos, dificuldade com orientação espacial, que é estereotipado na confusão das letras B e D, assim como outros pares”. O projeto afirma, ainda, que “É um distúrbio ou tratamento de aprendizagem que não pode mais ser ignorado. Pesquisas realizadas em vários países mostram que entre 5% a 17% da população mundial é disléxica. No Brasil temos em torno de 7% das crianças, a maioria meninos”.

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, o nobre Deputado Marden Meneses verificando a existência de óbices de natureza



inconstitucionalidade, antijurídica, vícios de iniciativa e a técnica na edição de normas, manifestou-se favorável a constitucionalidade do projeto sem ressalvas.

Examinado a questão, passe-se a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO E DA ANÁLISE

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº 253/2021, de autoria Deputado Franzé Silva, que tem como objetivo instituir a semana de conscientização e informação sobre dislexia no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

O projeto de lei estabelece, no âmbito do Estado de Piauí, que seja definida uma Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia, a fim de quem sejam realizadas a difusão de informações sobre o déficit na habilidade cognitiva, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e do tratamento precoce. Segundo o projeto, a semana de conscientização deve ser realizada respeitando a data do dia 16 de novembro, através de eventos sociais, culturais e educativos, além da promoção de palestras, seminários e atividade lúdicas em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e a comunidade escolar.

Importante se faz a normatização já que é urgente esclarecer e orientar a sociedade quanto à dislexia, para criar um ambiente mais acolhedor e inclusivo para todos. Precisamos ajudar o disléxico promovendo estudos e pesquisas, estimulando o sistema de ensino para melhor atender, motivar as autoridades a legislarem a favor dos disléxicos, dentre diversas outras iniciativas que ajudem a transformar cidadãos portadores de dislexia em pessoas ainda mais produtivas, evitando a marginalização deles, quer da educação formal, quer do mercado de trabalho.



Infelizmente este transtorno é responsável por altos índices de repetência e abandono escolar, e preocupa por ser presente em uma grande parte da população, representando cerca de 15% a 17% dos brasileiros, segundo dados da Associação Brasileira de Dislexia (ABD). No Brasil, há aproximadamente 3 milhões de crianças disléxicas. No mundo, 5% da população tem o distúrbio, sendo a principal característica dos disléxicos a não associação correta dos fonemas às letras.

Dessa maneira, com a perspectiva de ampliar a conscientização da população acerca deste transtorno de aprendizagem., cremos que o presente projeto de lei é conveniente e oportuno, pois irá beneficiar as pessoas com dislexia, melhorando sua condição de vida. Posto isto, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei nº 0253, de 2021.

III - Voto da Relatora

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Processo AL 27257/2021- Projeto de Lei Nº 253/2021.

IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo **acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela **rejeição do Voto da Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), ____ de ____ de 2023.

Relatora

